



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PR-RS-000009754/2015

PORTARIA PR/RS Nº 235, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Alterada pela [Portaria PRRS nº 605, de 8 set. 2015.](#)

Revogada, em parte, pela [Portaria PRRS n. 209, de 14 abr. 2016.](#)

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2013; Considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 75/1993, artigo 50, inciso II, são atribuições dos Procuradores-Chefes das Procuradorias da República nos Estados, entre outras, por delegação do Procurador-Geral da República, praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal e coordenar as atividades do Ministério Público Federal no Estado;

Considerando a competência delegada aos Procuradores-Chefes por meio da Portaria PGR nº 708, de 20 de dezembro de 2006, artigo 4º (estabelecer o horário de trabalho de suas respectivas unidades, observado o funcionamento do órgão judiciário junto ao qual atuem);

Considerando a Resolução nº 79, de 09/08/2011, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (publicado no Diário Eletrônico da JF da 4ª Região, Nº 180, de 9/8/2011), que, no seu artigo 1º, inciso II, estabelece o horário para atendimento ao público das 13h às 18h, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região;

Considerando que compete ao Procurador-Chefe, nos termos do artigo 106, inciso XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas as atribuições privativas em lei ou naquele Regimento;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço nas Procuradorias da República na Capital e nos Municípios do Estado, bem como de uniformizar a



Ministério Público Federal

jornada de trabalho dos servidores e o horário de atendimento ao público e compatibilizá-los às referidas normas;

Considerando a conveniência da adoção de medidas que permitam o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais existentes, proporcionando maior economicidade e sustentabilidade especialmente no que se refere ao uso de equipamentos e instalações físicas das unidades;

Considerando o disposto na Portaria PR/RS nº 110, de 06/02/2015, publicada no DMPF-e Nº 27/2015-Administrativo, publicado em 09/02/2015; Considerando o teor dos Ofícios PRM-RG nº 181, de 18/02/2015; PRM-PEL nº 192, de 19/02/2015; PRM-CS nº 509, de 06/03/2015; e PRM-ERE nº 127, de 18/03/2015; RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento para atendimento ao público externo na PR/RS e PRMs/RS é de segunda a sexta-feira, das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, ininterruptamente, devendo ser assegurado, neste período, o funcionamento de todos setores e atividades de suporte administrativo. Parágrafo Primeiro: As seguintes unidades do MPF/RS terão horários diferenciados de funcionamento para atendimento ao público externo e das suas respectivas Salas de Atendimento ao Cidadão:

I - A Sala de Atendimento ao Cidadão da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, situada na Capital, terá o seu horário de funcionamento das 10:00 (dez) horas às 18:00 (dezoito) horas.

II - A Sala de Atendimento ao Cidadão da PRM/Caxias do Sul-RS terá o seu horário de funcionamento das 09:00 (nove) horas às 18:00 (dezoito) horas.

III - O horário de funcionamento para atendimento ao público externo e da Sala de Atendimento ao Cidadão da PRM/Erechim-RS serão das 11:00 (onze) horas às 18:00 (dezoito) horas.

IV - O horário de funcionamento para atendimento ao público externo e da Sala de Atendimento ao Cidadão da PRM/Pelotas-RS serão das 09:00 (nove) horas às 18:00 (dezoito) horas.

V - O horário de funcionamento para atendimento ao público externo e da Sala de Atendimento ao Cidadão da PRM/Rio Grande-RS serão das 09:00 (nove) horas às 19:00 (dezenove) horas. Parágrafo Segundo: Na PR/RS, o Gabinete da Procuradora-Chefe, a Secretaria Estadual, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, a Coordenadoria Jurídica e de Documentação, a Seção de Transportes, a Divisão do Plan-Assiste e o Núcleo de Logística e



Ministério Público Federal

Manutenção deverão manter servidor nos horários compreendidos entre as 09:00 (nove) e 12:00 (doze), bem como das 18:00 (dezoito) às 19:00 (dezenove) horas, para atendimento de demandas urgentes que não possam aguardar o atendimento no horário de funcionamento externo. Parágrafo Terceiro: Nas PRMs, deverá ser mantido atendimento administrativo extraordinário das 10:00 (dez) às 12:00 (doze) horas, que poderá ser realizado de forma presencial ou pelo telefone móvel (celular) de plantão da Unidade.

Art. 2º O funcionamento em expediente interno das unidades será das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas, sendo as jornadas de trabalho dos servidores e estagiários estabelecidas de forma a ficarem compreendidas no horário de funcionamento externo definido pelas unidades.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, mediante requerimento do interessado e aprovação da chefia imediata, indicando que não haverá prejuízo ao serviço, a Procuradora-Chefe ou o Procurador da República a que o servidor ou estagiário estiver vinculado poderá aprovar jornada não compreendida no horário de atendimento externo, desde que garantido o funcionamento da unidade nos termos do artigo 1º desta portaria.

Art. 3º O plantão ordinário não sofrerá alteração, acompanhando o horário de plantão judiciário estabelecido na Justiça Federal, iniciando às 19:00 (dezenove) horas e encerrando às 11:00 (onze) horas.

Art. 4º A presente Portaria vigorará a partir de 31 de março de 2015, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Eletrônico do MPF.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria PR/RS nº 110, de 06/02/2015, publicada no DMPF-e Nº 27/2015-Administrativo, publicado em 09/02/2015; e o caput do artigo 2º da Portaria PR/RS nº 47, de 29/01/2007, publicada no BSMPF nº 2, da 2ª quinzena de janeiro de 2007.

Publique-se.

Cumpra-se.

Remeta-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do MPF, para fins do art. 8º da Portaria PGR nº 708/2006.

FABÍOLA DÖRR CALOY